



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 593

VETO PARCIAL AO  
PL 1320/20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar as emendas parlamentares não impositivas nºs 822, 826 e 831, constantes do anexo intitulado "Emendas Parlamentares - Detalhamento", do autógrafo do Projeto de Lei nº 320/2020, que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019", por serem contrárias ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 729/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelecem os dispositivos vetados:

**Emendas parlamentares não impositivas nºs 822, 826 e 831, constantes do anexo intitulado "Emendas Parlamentares - Detalhamento"**

|     |                                                                                                   |                |                                                                                                                                                                                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 822 | Órgão: Secretaria de Estado da Saúde<br>Subação: 011475 - Atendimento das ações jurídicas         | 200.000.000,00 | Órgão: Secretaria de Estado da Saúde<br>Subação: 1016460 - Transferências aos municípios: Cidades e Municípios Contratualizados com o SUS - Com critério de distribuição fixado por lei. | 200.000.000,00 | A competência para financiar os exames de alto risco na população dos municípios é do Estado que devidamente deve fazer o repasse de dinheiro, ocorre que em casos de grande urgência a população necessitada vai diretamente ao chefe do poder executivo municipal que prontamente autoriza a realização dos exames e o Estado fica sem exercer seu dever. Por esta razão esta emenda obriga de antemão esse repasse para que os municípios não [...]           |
| 831 | Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda<br>Subação: 003297 - Despesas centralizadas diversas - EGE | 15.000.000,00  | Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda<br>Subação: 1016466 - Construção do Laboratório de Análise do Leite - UOEGC Pinhalzinho                                                           | R\$ 000.000,00 | Em 2018, Santa Catarina se tornou o quarto maior produtor de leite do país ao ultrapassar Goiás, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Nos últimos 10 anos, Santa Catarina saltou de 1,7 bilhão de litros produzidos para 3,1 bilhão, sendo que a maior parte da produção catarinense (77%) se concentra no Oeste. Entretanto, em que pese à expressividade do produto em solo catarinense, ainda não temos um laboratório [...]            |
| 826 | Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda<br>Subação: 003297 - Despesas centralizadas diversas - EGE | 3.000.000,00   | Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda<br>Subação: 1016508 - Elaboração do Plano de Integração Turística                                                                                 | 3.000.000,00   | A região em que se situam os municípios de Santa Amara da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, Aguas Mornas, São Bonifácio, Anitapolis, Rancho Queimado, Angelina e Alfredo Wagner já é considerada importante polo turístico catarinense e nacional; o oferecimento não só pela beleza natural, patrimônio histórico que atraiem não só o turista nacional como estrangeiro. A título de informação, cumpre destacar que Santo Amaro da Imperatriz tem 60% [...] |

mvp\_PL\_320\_20\_SEF

1

Ao Expediente da Mesa  
Em: 28/01/21  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário

Lido no Expediente  
02ª Sessão de 03/02/21  
À Comissão de:  
(5) JUSTIÇA  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Razão do veto**

Os dispositivos vetados apresentam contrariedade ao interesse público ao retirarem recursos destinados a despesas básicas (sentenças judiciais relativas à saúde e despesas contratuais com bancos arrecadadores de tributos e taxas dos encargos gerais do Estado), contrariando, assim, o disposto na alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 29, combinado com o inciso IX do § 1º do art. 16, ambos da Lei nº 17.996, de 2 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências". Nesse sentido, a SEF recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

Considerando o teor da proposta, diligenciou-se à Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR, que analisou as alterações parlamentares e emitiu sua manifestação por meio da Comunicação Interna nº 62/2020.

É o breve relatório.

Consoante à manifestação da DIOR, as alterações promovidas pela ALESC ao texto original do Projeto de Lei nº 320/2020 dizem respeito à inclusão das emendas parlamentares nos anexos do PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

Assim, verificou-se a inclusão de 2.130 emendas parlamentares impositivas, de cumprimento obrigatório, num valor total de R\$ 410.011.095,18.

Segundo o § 1º do art. 120 da Constituição Estadual, "o plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

Nota-se que o dispositivo não subjugava ao plano plurianual a previsão das emendas parlamentares, que devem constar, obrigatoriamente, da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o § 9º do art. 120 da Constituição Estadual e os arts. 33 e 34 da Lei nº 17.996/2020 (LDO 2021). Contudo, embora não haja previsão legal, não se vislumbra, necessariamente, a existência de contrariedade ao interesse público na sua inclusão no PPA, de modo a ensejar o veto da inclusão promovida por emenda parlamentar.

No que diz respeito às emendas não impositivas incluídas no Projeto de Lei nº 320/2020, a DIOR verificou que as mesmas promovem o remanejamento de R\$ 919.489.081,00, sendo o destino destes recursos 44 subações NOVAS e 1 subação já existentes no PPA 2020-2023.

Com relação a essas emendas, houve ressalva apenas as de nºs 822, 826 e 831, por apresentarem ilegalidade, na medida em que retiram recursos de despesas básicas (sentenças judiciais relativas à Saúde e despesas contratuais com bancos arrecadadores de tributos e taxas dos Encargos Gerais do Estado), contrariando o art. 29, § 1º, inciso IV, "a", c/c o art. 16, § 1º, inciso IX, ambos da Lei nº 17.996/2020 - LDO 2021, que preveem:

"Art. 16. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

[...]

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

IX – contratos diversos; e

X – outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.”

“Art. 29. As emendas ao projeto da LOA 2021 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

[...]

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição dada pelo § 1º do art. 16 desta Lei;”

Portanto, sugere-se o veto das emendas parlamentares não impositivas nºs 822, 826 e 831, constantes dos anexos do autógrafo do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2020-2023.

Ante o exposto, com base nas informações apresentadas pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, sugere-se a sanção parcial do Autógrafo do Projeto de Lei nº 320/2020, com o veto das Emendas Parlamentares não impositivas nºs 822, 826 e 831.

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado